



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS
Conselho de Contribuintes de Minas Gerais

Ata da 7.414ª sessão da 1ª Câmara realizada em 15 de julho de 2025 - Início: 08h30min.

Presidência do Conselheiro: Geraldo da Silva Datas
Comparecimento: Frederico Augusto Lins Peixoto, Geraldo da Silva Datas, Gislana da Silva Carlos e Mellissa Freitas Ribeiro
Procurador do Estado: Saulo de Faria Carvalho

Julgamentos:

- PTA nº. 01.003828418-73 - Autuado: INTERCAST S/A - Impugnação nº(s): 40.010158183-57 (INTERCAST S/A - Procurador: LUCAS FELIPE RAMOS SOUZA/Outro(s)) - Relatora: Gislana da Silva Carlos - Revisor: Geraldo da Silva Datas - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a arguição de nulidade do lançamento. Quanto à prejudicial de mérito, à unanimidade, em não reconhecer a decadência do direito da Fazenda Pública de formalizar o crédito tributário. No mérito, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, conforme reformulações do crédito tributário efetuadas pela Fiscalização às págs. 89 e 98/99, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente o Dr. Saulo de Faria Carvalho.

ACÓRDÃO: 25.060/25/1ª.

- PTA nº. 01.003828816-20 - Autuado: INTERCAST S/A - Impugnação nº(s): 40.010158184-38 (INTERCAST S/A - Procurador: LUCAS FELIPE RAMOS SOUZA/Outro(s)) - Relatora: Gislana da Silva Carlos - Revisor: Geraldo da Silva Datas - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, conforme reformulação do crédito tributário efetuada pela Fiscalização às págs. 77/78, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG.

ACÓRDÃO: 25.061/25/1ª.

- PTA nº. 04.002274847-57 - Autuado: BOARETTO OPERACOES E LOGISTICA LTDA - Impugnação nº(s): 40.010158955-64 (BOARETTO OPERACOES E LOGISTICA LTDA - Procurador: MARIA EDUARDA DE FARIA OLIVEIRA) - Relatora: Mellissa Freitas Ribeiro - Revisor: Frederico Augusto Lins Peixoto - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a arguição de nulidade do lançamento. No mérito, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos da reformulação do crédito tributário efetuada pela Fiscalização às págs. 233/234.

ACÓRDÃO: 25.062/25/1ª.

- PTA nº. 01.004168470-46 - Autuado: JOAO BATISTA DE SOUSA - Impugnação nº(s): 40.010159300-41 (JOAO BATISTA DE SOUSA - Procurador: JORGE GOMES DE MAGALHAES) - Relator: Geraldo da Silva Datas - Revisora: Gislana da Silva Carlos - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento.

ACÓRDÃO: 25.063/25/1ª.

- PTA nº. 01.004164543-20 - Autuado: JOAO BATISTA DE SOUSA JUNIOR - Impugnação nº(s): 40.010159341-87 (JOAO BATISTA DE SOUSA - Procurador: JORGE GOMES DE MAGALHAES) - Relator: Geraldo da Silva Datas - Revisora: Gislana da Silva Carlos - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento.

ACÓRDÃO: 25.064/25/1ª.

- PTA nº. 01.004157126-51 - Autuado: JUNIO MARQUES 92741975191 - Impugnação nº(s): 40.010159365-71 (JOAO BATISTA DE SOUSA - Procurador: JORGE GOMES DE MAGALHAES) - Relator: Geraldo da Silva Datas - Revisora: Gislana da Silva Carlos - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento.

ACÓRDÃO: 25.065/25/1ª.

- PTA nº. 01.004173228-93 - Autuado: FERREIRA E BARBOSA CELULAR LTDA - Impugnação nº(s):

40.010159297-28 (FERREIRA E BARBOSA CELULAR LTDA - Procurador: ADRIANO RIBEIRO FERNANDES) - Relator: Frederico Augusto Lins Peixoto - Revisora: Mellissa Freitas Ribeiro - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, pelo voto de qualidade, em rejeitar a proposta de diligência feita pelo Conselheiro Frederico Augusto Lins Peixoto para que a Fiscalização informasse se haveria lançamento anterior do Sujeito Passivo, nos últimos 5 (cinco) anos, que atendesse ao disposto nos arts. 1º e 2º da Resolução SEF nº 5.919/25. Vencidos os Conselheiros Frederico Augusto Lins Peixoto (Relator) e Gislana da Silva Carlos, que consideravam necessária a diligência. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Em seguida, pelo voto de qualidade, em julgar improcedente a impugnação ao Termo de Exclusão do Simples Nacional. Vencidos os Conselheiros Frederico Augusto Lins Peixoto (Relator) e Gislana da Silva Carlos, que a julgavam procedente. Designada relatora a Conselheira Mellissa Freitas Ribeiro (Revisora).

ACÓRDÃO: 25.066/25/1ª.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos.

Geraldo da Silva Datas - Presidente

CCMG